



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Estatutos Da Associação Regional De Vela Da Madeira

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Natureza)

A Associação Regional de Vela da Madeira, adiante designada por **ARVM**, é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída em dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa, sob a forma de associação sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

(Regime Jurídico)

A **ARVM** rege-se pelas leis em vigor, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos nacionais e internacionais, pelo presente estatuto e respectivos regulamentos.

Artigo 3.º

(Objecto)

A **ARVM** tem por objecto promover, regulamentar e orientar a prática da vela na Região Autónoma da Madeira.



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Artigo 4.º

(Fins)

1. Constituem atribuições da **ARVM** o desenvolvimento da vela na Região Autónoma da Madeira com respeito pelos valores da ética desportiva.

2. A **ARVM** prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:

- a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível regional, o ensino e a prática da vela;
- b) Difundir e fazer respeitar as regras da vela estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
- c) Representar a vela da Região Autónoma da Madeira; _____
- d) Representar os interesses dos seus filiados perante a administração pública;
- e) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de clubes que pratiquem a modalidade;
- f) Prestar apoio humano, técnico e financeiro aos seus associados;
- g) Organizar ou coorganizar com os sócios ordinários os campeonatos regionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da vela, bem como atribuir os respectivos títulos.
- h) Organizar as selecções regionais, tendo em consideração o interesse público da participação dos praticantes desportivos nas selecções e os legítimos interesses da região da associação, dos clubes e dos praticantes desportivos;



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

i) Organizar e patrocinar, em coordenação e sob autoridade e direcção da Federação Portuguesa de Vela, a realização de provas nacionais e internacionais, prestando assistência aos clubes e praticantes que nelas participem;

j) Aprovar e assessorar as provas que se realizem na área da sua jurisdição por iniciativa e sob a organização dos clubes filiados.

l) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo e prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção do fenómeno desportivo;

m) Defender, orientar e apoiar a preparação dos praticantes desportivos seleccionados para representar a região ou o país.

n) Exercer as demais atribuições previstas na lei e regulamentos desportivos da modalidade.

Artigo 5.º

(Princípios de organização e funcionamento)

1. A **ARVM** organiza e prossegue a sua actividade no respeito dos princípios da liberdade, democraticidade e representatividade.

2. A **ARVM** é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Artigo 6.º

(Estrutura territorial)

1. A **ARVM** desenvolve as suas actividades e exerce as suas competências em todo o território da Região Autónoma da Madeira.

2. As normas que determinam as relações entre a **ARVM**, clubes desportivos, praticantes desportivos e outros agentes desportivos, são as que resultam da lei, do presente estatuto e respectivos regulamentos da modalidade.

Artigo 7.º

(Filiação)

A **ARVM** é membro associado da Federação Portuguesa de Vela.

Artigo 8.º

(Denominação)

A Associação Regional de Vela da Madeira pode usar como designação a sigla **ARVM**, acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito.

Artigo 9.º

(Sede)

A **ARVM** tem a sua sede na Estrada da Pontinha, nesta cidade do Funchal.



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Artigo 10.º

(Símbolos)

São símbolos da Associação Regional de Vela da Madeira a bandeira, o emblema, o vestuário desportivo e as cores cujos modelos e descrições forem elaborados pela Direcção e aprovados pela respectiva Assembleia Geral em forma de regulamento.

Capítulo II

Dos Sócios

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 11.º

(Sócios)

Os sócios da Associação Regional de Vela da Madeira integram-se nas seguintes categorias:

- a) sócios ordinários;
- b) sócios de mérito;
- c) sócios honorários.



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Artigo 12.º

(Sócios Ordinários)

1. São sócios ordinários da Associação Regional de Vela da Madeira:

- a) Os clubes desportivos.
- b) As sociedades desportivas, sempre que a lei o permita; e
- c) Os clubes desportivos fundadores.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral pode reconhecer a qualidade de sócios ordinários a representantes de outros agentes desportivos.

3. Os representantes dos agentes desportivos referidos no número anterior só podem ser reconhecidos na qualidade de sócios se estiverem constituídos legalmente como pessoas colectivas sem fins lucrativos, desde que se encontrem sediados na Região Autónoma da Madeira e se dediquem a actividades relacionadas com a vela.

4. Podem, ainda, adquirir a qualidade sócios da **ARVM** as pessoas jurídicas a quem a lei reconheça esse direito.

Artigo 13.º

(Sócios de Mérito)

São sócios de mérito as pessoas singulares, praticantes desportivos, técnicos, dirigentes, juizes e oficiais de regata, directores e funcionários que contribuam para o desenvolvimento da modalidade a nível regional e que sejam, como tal, reconhecidos



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

em Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou dos sócios.

Artigo 14.º

(Sócios de honorários)

São sócios honorários as pessoas colectivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou dos sócios.

Secção II

Aquisição e perda da qualidade de sócio

Artigo 15.º

(Aquisição e perda da qualidade de sócio)

Pode adquirir a qualidade de sócio da Associação Regional de Vela da Madeira qualquer pessoa jurídica, que preencha os requisitos previstos na lei, neste estatuto e nos regulamentos federativos e associativos, carecendo a respectiva proposta de filiação de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 16.º

(Perda da qualidade de sócio)

1. A qualidade de sócio da Associação Regional de Vela da Madeira cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestada perante a Direcção, por extinção da entidade ou por efeito de aplicação de pena disciplinar com esse conteúdo mediante deliberação da respectiva Assembleia Geral.



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

2. A qualidade de sócio da Associação Regional de Vela da Madeira cessa, ainda, quando o respectivo associado deixe de exercer actividades náuticas, nos termos a definir em regulamento interno.

Secção III

Direitos e Deveres

Artigo 17.º

(Direitos e Deveres)

1. Constituem direitos dos sócios ordinários:

- a) Possuir o diploma de filiação;
- b) Integrar a Assembleia Geral;
- c) Participar na eleição dos titulares dos órgãos associativos nos termos do artigo 48.º.
- d) Participar nas competições e provas organizadas ou coorganizadas pela associação, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- e) Participar nas competições e provas organizadas ou coorganizadas pelos clubes filiados na associação, nos termos dos respectivos regulamentos;
- f) Propor, por escrito, à Assembleia Geral ou à Direcção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da vela, incluindo alterações ao estatuto e aos regulamentos;



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

- g) Examinar na sede da associação as contas da sua gerência;
- h) Receber os relatórios anuais e demais publicações da associação;
- i) Representar os seus associados perante a associação, nos termos deste estatuto e dos regulamentos;
- j) Beneficiar de subvenções associativas;
- l) Propor, constituir e apresentar listas de candidatura às eleições para os órgãos sociais, em conformidade com tudo o que a propósito está disposto neste estatuto.
- m) Exercer os demais direitos que sejam atribuídos por lei, por este estatuto, pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da associação.

2. Os direitos dos sócios ordinários previstos nas alíneas b), c), f), g), i), l) são obrigatoriamente exercidos por dirigentes desportivos eleitos ou por directores e técnicos devidamente credenciados.

Artigo 18.º

(Direitos dos sócios de mérito e honorários)

Os sócios de mérito e honorários têm direito: _____

a) A diploma comprovativo dessa qualidade; _____

b) A sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da vela; _____

c) A receber os relatórios anuais e demais publicações da associação; _____



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

- d) A frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas da associação; _
- e) A quaisquer outras regalias previstas na lei, neste estatuto, nos regulamentos ou atribuídas pela Assembleia Geral. _____

Artigo 19.º

(Deveres dos sócios)

Constituem deveres dos sócios ordinários: _____

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, o presente estatuto, os regulamentos e as demais decisões dos órgãos associativos; _____
- b) Pagar, dentro dos prazos estabelecidos por regulamento ou deliberação da Assembleia Geral, as quotas de filiação, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à associação. _____
- c) Colaborar, na medida do possível, em todas as competições e provas organizadas ou coorganizadas pela associação. _____
- d) Dar conhecimento e submeter à aprovação da associação, no início de cada época desportiva, o calendário de provas e competições oficiais e particulares que pretendem organizar por iniciativa própria. _____
- e) Dar conhecimento à associação, logo que possível, das classificações das provas e competições oficiais e particulares por si organizadas, no prazo estabelecido no respectivo regulamento. _____
- f) Enviar à associação exemplares, devidamente actualizados, dos seus estatutos e



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

regulamentos e, bem assim, dos seus relatórios e contas anuais e demais publicações;

g) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por lei, por este estatuto, pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da associação. _____

Capítulo III

Da organização

Secção I

Disposições Gerais

Subsecção I

Órgãos

Artigo 20.º

(Órgãos)

1. O objecto e os fins da Associação Regional de Vela da Madeira são realizados através dos seguintes órgãos sociais: _____

a) Assembleia Geral; _____

b) Presidente; _____

c) Direcção; _____

d) Conselho Regional de Juizes e Oficiais de Regata; _____



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

e) Conselho Fiscal; _____

f) Conselho Jurisdicional; _____

g) Conselho Disciplinar. _____

2. Tendo em vista a coordenação de matéria de natureza técnica é facultado à Direcção a nomeação de uma comissão técnica, nos termos da secção IX deste estatuto.

Artigo 21.º

(Posse)

Cumprido ao presidente da mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos associativos, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição. ____

Artigo 22º

(Primeira Reunião)

A primeira reunião dos órgãos da Associação de Regional de Vela da Madeira, com excepção da Assembleia Geral, realiza-se no prazo máximo de quinze dias após a posse dos seus membros e é convocada pelo presidente do respectivo órgão. ____

Artigo 23º

(Reuniões)

Sem prejuízo dos casos especialmente previstos neste estatuto, os órgãos da ARVM reúnem-se, ordinariamente, quando determinar o presente estatuto e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de um terço



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

dos seus membros. _____

Artigo 24º

(Local das reuniões)

Salvo os casos especiais previstos no presente estatuto, os órgãos da **ARVM** devem reunir-se na respectiva sede da mesma. _____

Artigo 25º

(Convocatórias)

1. As convocatórias para as reuniões dos órgãos, com excepção da Assembleia Geral, devem ser notificadas aos seus membros com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos. _____

2. São dispensadas as formalidades anteriores se estiverem presentes todos membros e desde que expressamente o aceitem. _____

Artigo 26º

(Quorum)

Sem prejuízo do especialmente disposto na lei e neste estatuto, os órgãos da **ARVM** deliberam com a presença da maioria dos seus membros. _____

Artigo 27º

(Substituição)

No caso de ausência ou impedimento, o presidente do órgão é substituído por



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

um vice-presidente, se o houver, ou por outro membro efectivo que indique. _____

Artigo 28º

(Votação)

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples, salvo quando a lei e o presente estatuto exigir outra maioria. _____

2. Salvo o disposto em sentido contrário por este estatuto, as deliberações são tomadas por votação nominal. _____

Artigo 29º

(Voto de qualidade)

1. O presidente do respectivo órgão tem voto de qualidade. _____

2. O presidente da Assembleia Geral não tem voto de qualidade nas votações para as eleições dos órgãos sociais. _____

Artigo 30º

(Actas)

1. É sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão colegial da **ARVM**, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa. _____

2. As actas são registadas em livros próprios ou em outros meios técnicos admitidos por lei. _____



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

3. Os livros de actas serão previamente autenticados pelo presidente da mesa da Assembleia Geral. _____

4. Os sócios tem direito a consultar as actas de todos os órgãos sociais, desde que solicitem por escrito ao respectivo órgão com a antecedência mínima de quarenta e oito horas. _____

Artigo 31º

(Regimento)

1. Cada órgão da **ARVM** deverá ter o seu próprio regimento que submeterá à lei em vigor e à homologação da Assembleia Geral. _____

2. Carecem também da homologação prevista no número anterior quaisquer alterações aos regimentos. _____

Subsecção II

Titulares dos órgãos

Artigo 32º

(Duração do mandato)

É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos da **ARVM**, sendo admitida a sua reeleição, coincidindo com o ciclo olímpico o respectivo término. _____

Artigo 33º



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

(Estatuto remuneratório)

Pelo desempenho das funções os membros dos órgãos da **ARVM** e da comissão técnica podem ser remunerados e receber os subsídios que sejam fixados nos regulamentos ou pela Assembleia Geral. _____

Artigo 34º

(Incompatibilidades)

O exercício dos cargos associativos, com as devidas adaptações, encontra-se sujeito às incompatibilidades previstas na lei para os cargos federativos. _____

Artigo 35º

(Cessação de funções)

Os membros dos órgãos da **ARVM** cessam as suas funções nos seguintes casos:

a) Termo do mandato; _____

b) Renúncia; _____

c) Perda do mandato. _____

Artigo 36º

(Termo do mandato)

Os membros dos órgãos mantêm-se no exercício das respectivas funções até à tomada de posse dos novos membros. _____



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Artigo 37º

(Renúncia)

Os membros dos órgãos da **ARVM** podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, e por escrito, ao presidente da mesa da Assembleia Geral. _____

Artigo 38º

(Perda do mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos associativos que: _____

a) Não cumprirem as obrigações decorrentes da lei, do presente estatuto e dos regulamentos; _____

b) Faltarem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas do respectivo órgão; _____

c) Se colocarem em situação de incompatibilidade ou de inelegibilidade superveniente. _____

2. Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas atingido implique a perda do mandato, dar disso conhecimento ao presidente da mesa da Assembleia Geral. __

3. Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral deliberar sobre a declaração da perda do mandato. _____



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n° 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n° 26/78/M de 3 de Julho

Artigo 39°

(Vacatura)

1. No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido por um vice-presidente, segundo a ordem de precedência da lista. ____

2. No caso de vacatura de um vice-presidente, este será substituído pelo primeiro membro efectivo de acordo com a ordem de precedência da lista. _____

3. As vagas que se verificarem em qualquer órgão além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2, serão preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência da lista. _____

4. Sempre que as vagas excedam a maioria dos membros do respectivo órgão proceder-se-á a eleições para esse mesmo órgão. _____

5. Se as vagas que excedam a maioria dos membros ocorrerem na Direcção proceder-se-á a eleições para todos os órgãos sociais. _____

6. No caso de ocorrerem eleições parciais o tempo do mandato dos membros desses órgãos sociais tem a duração do mandato da Direcção. _____

Subsecção III

Sistema eleitoral

Artigo 40°

(Eleição)



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Os titulares dos órgãos da **ARVM** são eleitos, em listas únicas, mediante sufrágio directo e secreto. _____

Artigo 41º

(Capacidade eleitoral passiva)

1. Sem prejuízo dos requisitos específicos previstos na lei e neste estatuto, são elegíveis para os órgãos associativos, os cidadãos nacionais, maiores, não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da associação, nem hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena. _

2. A falta de apresentação anual do relatório e contas da associação constitui motivo de inelegibilidade dos membros que compõem a respectiva Direcção e Conselho Fiscal. _____

3. A celebração de negócios jurídicos e de actos de comércio com a associação, na pendência do respectivo mandato, constitui motivo de inelegibilidade para todos os membros dos órgãos sociais da associação. _____

Artigo 42º

(Apresentação de listas)

1. As listas a submeter à eleição devem ser subscritas por um número de sócios



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

ordinários não inferior ao equivalente a vinte e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral.

2. As listas devem conter, sempre que possível, além do número total de efectivos, um número de suplentes não inferior a dois membros por cada órgão. _

3. Nenhum sócio ordinário pode subscrever a propositura em mais que uma lista.

4. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista. _____

5. As listas a submeter à eleição devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e apresentadas na sede da **ARVM** até cinco dias úteis antes do acto eleitoral. _____

Artigo 43º

(Lista eleita)

1. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes. _____

2. Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á, de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas no primeiro, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes. _____

Secção II

Assembleia Geral

Subsecção I



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Natureza e composição

Artigo 44º

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da **ARVM**. _____

Artigo 45º

(Composição)

1. Compõem a Assembleia Geral os representantes dos sócios ordinários da **ARVM**. _____
2. Cada um dos sócios ordinários é representado nas reuniões da Assembleia Geral pelo máximo de dois elementos devidamente credenciados, mas só um deles poderá exercer o direito de voto. _____
3. É proibido aos elementos presentes na Assembleia Geral representar mais do que um sócio ordinário. _____

Subsecção II

Competência

Artigo 46º

(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgão da associação. _____



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

2. Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral: _____

a) Deliberar sobre a eleição e destituição da mesa, órgãos sociais da **ARVM** e respectivos membros; _____

b) Deliberar sobre as alterações estatutárias; _____

c) Deliberar sobre os regulamentos associativos e respectivas alterações, nos termos definidos nestes estatutos, e sem prejuízo do disposto no art. 64.º, n.º 3 destes estatutos; _____

d) Deliberar sobre a extinção da **ARVM**; _____

e) Deliberar sobre o plano de actividades, o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas; _____

f) Deliberar sobre o montante das quotas de inscrição ou de outras taxas a pagar pelos sócios da associação _____

g) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócios de mérito e honorários;

h) Deliberar sobre a qualidade de associado a pessoas jurídicas que preencham os requisitos exigidos na lei e neste estatuto; _____

i) Deliberar sobre a atribuição de medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à **ARVM** ou à vela regional; _____

j) Deliberar sobre a aquisição, alienação, arrendamento e oneração de bens imóveis, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal; _____



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

l) Deliberar sobre a filiação da **ARVM** em organismos nacionais e internacionais;

m) Deliberar sobre outros assuntos previstos na lei e neste estatuto; _____

3. A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alteração do estatuto, do regulamento geral ou de outros regulamentos depende de prévio parecer do Conselho Jurisdicional. _____

Artigo 47º

(Participação)

Participam nas reuniões Assembleia Geral, sem direito a voto: _____

a) O presidente da associação; _____

b) Os membros da Direcção; _____

c) Os presidentes dos conselhos ou quem os substitua; _____

d) Os sócios de mérito e honorários, salvo quando simultaneamente forem sócios ordinários; _____

e) Os membros da Comissão Técnica; _____

Artigo 48º

(Representação)

1. Os sócios ordinários, em pleno gozo dos seus direitos, exercem o seu direito de voto nos termos seguintes: _____



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

- Em todas as votações, incluindo as realizadas em actos eleitorais para os órgãos sociais desta associação: _____

a) Um voto por filiação como associado; _____

b) Um voto por associado na qualidade de sócio fundador; _____

c) Três votos por ser titular de uma escola de vela homologada pela **ARVM**.

2. Para cálculo do número de votos que cada sócio disporá numa Assembleia Geral serão considerados os dados disponíveis na **ARVM** em trinta e um de Dezembro do ano anterior da respectiva reunião. _____

3. O exercício do direito de voto previsto neste artigo pressupõe que o sócio ordinário tenha submetido à apreciação e discussão da sua assembleia geral e remetido para esta associação o relatório e as contas de exercício do ano anterior ao da data da realização da respectiva reunião. _____

Subsecção III

Funcionamento

Artigo 49º

(Mesa)

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais suplentes, todos a indicar por escrito e por maioria simples, pelos sócios ordinários. _____

2. Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da mesa, será o



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

mesmo substituído por escolha da respectiva Assembleia. _____

3. Das deliberações da mesa, ou das decisões do seu presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio ordinário. _____

4. O recurso referido no numero anterior será apreciado, discutido e decidido de imediato, e na mesma reunião, salvo se a contrário for deliberado pelos sócios presentes. _____

Artigo 50º

(Presidente da Mesa)

Ao presidente da mesa compete, sempre que a lei o permita, a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos respectivos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, estatuto e regulamentos. _____

Artigo 51º

(Secretário)

Ao secretário compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das actas das reuniões e auxiliar o presidente no exercício das suas funções _____

Artigo 52º

(Local das reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral efectuam-se na sede da Associação Regional de



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Vela da Madeira, sem prejuízo de realizarem-se em lugar distinto daquele, sempre que os assuntos a tratar assim o justifiquem. _____

Artigo 53º

(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias. _____
2. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da mesa, ou a requerimento do presidente, da Direcção ou de, pelo menos, um terço dos sócios ordinários. _____
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, até 15 de Dezembro, para aprovação do plano de actividades e do orçamento, e até 31 de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do respectivo relatório e contas. _____
4. As Assembleia Gerais extraordinárias reúnem-se no prazo máximo de sessenta dias a contar da data do requerimento do seu pedido de realização apresentado ao presidente da respectiva mesa. _____
5. A Assembleia Geral reúne-se, ainda, ordinariamente, de quatro em quatro anos para proceder à eleição dos respectivos órgãos sociais, salvo as excepções previstas neste estatuto. _____

Artigo 54º

(Convocatórias)

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas nos termos da lei e através de



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n° 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n° 26/78/M de 3 de Julho

carta registada com aviso de recepção e telecópia, expedidas para todos os associados, com a antecedência mínima quinze dias e ainda mediante a publicação em órgão de imprensa escrita de âmbito regional, neles indicando-se o dia, hora, e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. _____

Artigo 55°

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, podendo-o fazer meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, salvo as exceções previstas na lei e nestes estatutos. _____

2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. _____

3. As deliberações sobre a alteração dos estatutos da **ARVM** exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes. _____

4. A dissolução, cisão, fusão ou transformação da **ARVM** só pode ser votada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e a respectiva deliberação exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. _____

Artigo 56°

(Deliberações)

Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os sócios ordinários que



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

compõem a Assembleia Geral e estes aceitem expressamente apreciar, discutir e votar a matéria em causa. _____

Artigo 57º

(Forma de votação)

As votações só se realizam por escrutínio secreto quando se trate de eleições, de matérias que digam directamente respeito a qualquer associado ou por deliberação da Assembleia Geral. _____

Artigo 58º

(Actas)

De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará uma acta que será assinada pelos membros da mesa. _____

Artigo 59º

(Publicidade das reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas às pessoas que, nos termos da lei e deste estatuto, nelas podem participar podendo, todavia, por deliberação dos sócios, ser permitido a assistência de representantes dos órgãos de comunicação social, de quaisquer outras entidades ou de público. _____

Secção III

Presidente



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Artigo 60º

(Funções)

O presidente representa a **ARVM**, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos associativos. _____

Artigo 61º

(Competência)

Para além de presidir à Direcção, compete, em especial, ao presidente da **ARVM**:

- a) Representar a **ARVM** junto da Administração Pública; _____
- b) Representar a **ARVM** em juízo; _____
- c) Representar a **ARVM** junto de organizações congéneres, nacionais e internacionais e da Federação Portuguesa de Vela; _____
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; _____
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da associação, depois de consultada a Direcção; _____
- f) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos e o expediente; ____
- g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos associativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto; _____
- h) Solicitar ao presidente da Mesa a convocação de reuniões extraordinárias da



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Assembleia Geral da associação; _____

i) Exercer as demais competências atribuídas neste estatuto e na lei. _____

Secção IV

Direcção

Artigo 62º

(Natureza)

A Direcção é o órgão colegial de administração da **ARVM**. _____

Artigo 63º

(Composição)

1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, sendo um o presidente, um o vice-presidente, um ou três vogais efectivos e dois vogais suplentes.

2. A Direcção dispõe da faculdade de criar e definir as competências do cargo de Director Executivo desta associação, e de nomear a respectiva pessoa. _____

3. Todos os membros da Direcção terão de obrigatoriamente ser portadores de licença desportiva válida, nos termos da lei, estatutos e regulamentos. _____

4. O presidente da Direcção é o presidente da **ARVM**. _____

Artigo 64º

(Competência)



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

1. Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração da **ARVM** em especial: _____

a) Cumprir e fazer cumprir a lei, o presente estatuto, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da **ARVM**; _____

b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres associados; _____

c) Administrar os fundos da **ARVM**; _____

d) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de mérito e honorários e a concessão de medalhas e louvores; _____

e) Elaborar e submeter a votação da Assembleia Geral os regulamentos desportivos; _____

f) Elaborar propostas de alteração do estatuto e regulamentos; _____

g) Decidir, provisoriamente, sobre a filiação da **ARVM** em organismos nacionais e internacionais; _____

h) Elaborar, com a colaboração dos restantes órgãos, o plano anual de actividades; _____

i) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas; _____

j) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral; _____

l) Coordenar, planear e aprovar o calendário das competições e provas regionais organizadas ou coorganizadas por si ou pelos associados, de harmonia com o



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

calendário das demais competições e os compromissos nacionais e internacionais das selecções; _____

m) Organizar as selecções regionais, ouvindo para o efeito o departamento técnico; _____

n) Nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções. _____

o) Exercer as demais competências atribuídas na lei e neste estatuto: _____

2. A Direcção poderá delegar alguma das suas competência em profissionais qualificados ao serviço da associação ou em mandatários especialmente constituídos para a prática de determinados actos, sempre com respeito pelo que dispõe a lei.

3. Compete á Direcção e aos sócios ordinários, em reunião especialmente convocada para o efeito, elaborar e aprovar os regulamentos técnicos das provas e competições organizadas ou coorganizadas por si, com respeito pelo que dispõe sobre a matéria os regulamento nacionais e internacionais da modalidade. _____

Artigo 65º

(Reuniões)

A Direcção tem, no mínimo, uma reunião ordinária quinzenal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas nos termos estatutários pelo seu presidente.

Secção V

Conselho Regional de Juizes e Oficiais de Regata



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Artigo 66º

(Composição e eleição)

1. O Conselho Regional de Juizes e Oficiais de Regata é um órgão dotado de autonomia técnica composto por três membros, sendo um o presidente e os outros dois vogais efectivos, que obrigatoriamente têm de estar inscritos na **ARVM**. _____

2. Dois dos membros do Conselho, entre os quais o respectivo presidente, terão de integrar obrigatoriamente o corpo de Juizes e Oficiais de Regata da Federação Portuguesa de Vela. _____

3. Os membros do Conselho Regional de Juizes e Oficiais de Regata serão eleitos em Assembleia Geral em regime de listas separadas, coincidindo o respectivo mandato com os dos restantes órgãos da Associação Regional de Vela da Madeira. _____

Artigo 67º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Regional de Juizes e Oficiais de Regata coordenar e administrar a actividade da arbitragem e aprovar as respectivas normas reguladoras da modalidade, com absoluto respeito pelas regras emanadas da Federação Portuguesa de Vela e da Federação Internacional de Vela e, nomeadamente: _____

a) Regulamentar, recrutar e promover a preparação técnica dos juizes e oficiais de regata da modalidade; _____

b) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos juizes e oficiais de regata; _____



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

c) Designar os juizes e oficiais de regata para as competições e provas regionais oficiais realizadas na área geográfica da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com o definido no regulamento de provas da Federação Portuguesa de Vela; _____

d) Analisar e emitir pareceres sobre a organização e realização de regatas na área geográfica da Região Autónoma da Madeira; _____

e) Analisar e aprovar os Anúncios e Instruções de regatas realizadas das competições e provas oficiais realizadas na área geográfica da Região Autónoma da Madeira; _____

f) Homologar os resultados das provas e competições realizadas na área geográfica da Região Autónoma da Madeira; _____

g) Promover junto dos juizes e oficiais de regata a divulgação das normas reguladoras da modalidade, designadamente, através de acções de formação; ____

h) Elaborar um relatório específico da actividade do sector de arbitragem que será integrado no relatório anual da Direcção; _____

i) Interpretar e emitir parecer sobre as regras da modalidade sempre que tal lhe seja solicitado; _____

j) Conhecer e decidir, em primeira instância, dos apelos interpostos das decisões das Comissões de Regata e de Protesto de todas as provas e competições de natureza regional, em conformidade com as regras de regata da ISAF. _____

l) Exercer as demais competências atribuídas na lei neste estatuto, e nos



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

regulamentos nacionais e internacionais da modalidade. _____

Artigo 68º

(Reuniões)

O Conselho de Regional de Juizes e Oficiais de Regata tem reuniões ordinárias, pelos menos, uma vez por mês e as reuniões extraordinárias que forem regularmente convocadas pelo respectivo presidente. _____

Secção VI

Conselho Fiscal

Artigo 69º

(Natureza e Composição)

1. O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização de toda actividade associativa de natureza financeira é composto por um presidente, um vice presidente, um vogal efectivo e dois suplentes (podendo um dos membros ser revisor oficial de contas).

2. O presidente deve possuir, sempre que possível, licenciatura em economia ou gestão ou grau académico equiparado. _____

3. Os restantes membros devem possuir reconhecida competência na matéria.

Artigo 70º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos de administração financeira da



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

ARVM, bem como o cumprimento dos presentes estatutos e das disposições legais aplicáveis. _____

2. Compete-lhe, em especial: _____

a) Examinar trimestralmente as contas velando pelo cumprimento do orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direcção da **ARVM**; _____

b) Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos; _____

c) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos estatutos ou do regulamento geral da **ARVM** quanto à matéria económico – financeira; _____

d) Acompanhar o funcionamento da **ARVM** participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento; _____

e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos estatutos e regulamentos da **ARVM**; _____

3. Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da **ARVM** com o relatório e respectivas contas de gerência. _____

Artigo 71º

(Reuniões)



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

O Conselho Fiscal reúne trimestralmente e, sempre que necessário, por convocatória do respectivo presidente. _____

Secção VII

Conselho Jurisdicional

Artigo 72º

(Natureza e Composição)

1. O Conselho Jurisdicional como órgão jurisdicional da **ARVM** é composto por um presidente, um vice presidente, um vogal efectivo e dois suplentes. _____

2. O presidente do Conselho Jurisdicional é obrigatoriamente licenciado em direito. _____

Artigo 73º

(Recursos eleitorais)

Os recursos respeitantes a actos eleitorais são admitidos nos termos da lei. _

Artigo 74º

(Competência)

1. Ao Conselho Jurisdicional compete: _____

a) Conhecer e julgar, em última instância, os recursos interpostos das decisões e deliberações da Assembleia Geral e das decisões do seu presidente tomadas fora da Assembleia Geral, bem como de toda a matéria que respeite a actos eleitorais; ____



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

b) Conhecer e julgar, em última instância, os recursos das decisões e deliberações do Conselho Disciplinar em matéria desportiva; _____

c) Conhecer e julgar, em última instância, os recursos das decisões e deliberações da Direcção e do respectivo presidente; _____

d) Conhecer e julgar, em última instância, os recursos das decisões e deliberações do concelho Fiscal; _____

e) Proceder à reabilitação de agentes desportivos; _____

f) Emitir pareceres sobre projectos de novos estatutos ou regulamentos da **ARVM** ou respectivas alterações e, noutros casos, sempre que lhe sejam solicitadas pela Direcção, sobre situações de carácter genérico e abstracto; _____

g) Interpretar as leis, estatutos e regulamentos sempre que, para esse efeito, seja solicitado pelos restantes órgãos sociais; _____

h) Exercer as demais competências atribuídas por lei e por este estatuto. ____

Artigo 75º

(Justiça desportiva)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as decisões e deliberações definitivas dos órgãos sociais da **ARVM** são impugnáveis, nos termos gerais de direito.

2. As decisões e deliberações sobre questões estritamente desportivas que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar, não são impugnáveis nem susceptíveis de recurso fora das instâncias competentes na



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

ordem desportiva. _____

3. O recurso contencioso e a respectiva decisão não prejudicam os efeitos desportivos entretanto validamente produzidos na sequência da última decisão da instância competente na ordem desportiva. _____

Artigo 76º

(Deliberações)

1. Os membros do Conselho Jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais ou por qualquer outro motivo. _____

2. As deliberações do Conselho Jurisdicional serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância mediante a emissão de declaração de voto. _____

Artigo 77º

(Reuniões)

O Conselho Jurisdicional reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente. _____

Secção VIII

Conselho Disciplinar

Artigo 78º



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

(Natureza e Composição)

1. O Conselho Disciplinar como órgão de administração da disciplina da **ARVM** é composto por um presidente, um vice-presidente, um vogal efectivo e dois suplentes.

2. O presidente do Conselho Disciplinar é obrigatoriamente licenciado em direito.

Artigo 79º

(Competência)

1. Ao Conselho Disciplinar compete apreciar e punir de acordo com a lei, os regulamentos associativos e federativos todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da **ARVM**. _____

2. Compete, ainda ao Conselho Disciplinar elaborar o regulamento de disciplina da **ARVM** e conformá-lo com a lei e com os regulamentos disciplinares da Federação Portuguesa de Vela e da Federação Internacional de Vela. _____

Artigo 80º

(Reuniões)

1. O Conselho Disciplinar tem reuniões ordinárias mensais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas nos termos estatutários pelo seu presidente.

2. As deliberações do Conselho Disciplinar são registadas em cada reunião nos processos que lhe sejam submetidos, com a assinatura dos presentes. _____



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Secção IX

Comissão Técnica

Artigo 81º

(Natureza)

A Comissão Técnica da **ARVM** é um órgão coadjuvante da Direcção, no domínio do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade. _____

Artigo 82º

(Composição e funcionamento)

1. A Comissão Técnica é constituída por um máximo de dez membros a nomear pela Direcção para as diversas áreas desportivas da modalidade. _____

2. A Comissão Técnica reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, por iniciativa da Direcção da **ARVM**. _____

Artigo 83º

(Competência)

Compete à Comissão Técnica garantir a execução do programa de desenvolvimento técnico e regulamentar nas seguintes matérias: _____

a) Acções de formação de dirigentes, praticantes, técnicos e outros agentes desportivos; _____

b) Política de detecção de talentos; _____



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

c) Regime de alta competição; _____

d) Constituição das selecções regionais; _____

e) Coordenação dos diferentes vectores competitivos da modalidade; _____

f) Promoção da modalidade. _____

Capítulo IV

Regime económico e Financeiro

Artigo 84.º

(Receitas)

Constituem receitas da **ARVM**: _____

a) O produto das quotas e de outras contribuições especiais obrigatórias dos associados; _____

b) O produto de subsídios e donativos; _____

c) O produto de jogos de fortuna e azar e de concursos e de outras iniciativas legalmente admitidos; _____

d) O produto resultante da organização e exploração de eventos desportivos, sociais, culturais e recreativos; _____

e) O produto resultante da participação em competições desportivas e dos direitos de imagens; _____



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

- f) O produto resultante de publicidade, direitos respeitantes a qualquer forma de transmissão, bens imóveis e aplicações financeiras; _____
- g) O produto resultante de actividades comerciais e financeiras; _____
- h) O produto de multas e indemnizações; _____
- i) Quaisquer outras receitas que lhe sejam ou venham a ser atribuídas por lei ou contrato. _____

Artigo 85º

(Despesas)

Constituem despesas da **ARVM**: _____

- a) As suportadas na remuneração de trabalhadores, prestadores de serviços, membros dos órgãos sociais e directores; _____
- b) As suportadas nas deslocações, representações e a título de ajudas de custo;
- c) As suportadas na manutenção de serviços e dos bens moveis e imóveis afectos às actividades desenvolvidas pela associação _____
- d) As suportadas por contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- e) As suportadas no cumprimento de obrigações fiscais; _____
- f) As suportadas na organização, participação e desenvolvimento das actividades desportivas, sociais, culturais e recreativas da associação; _____
- g) As suportadas no cumprimento da lei, estatutos e regulamentos da associação.



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Artigo 86º

(Elaboração do orçamento)

A Direcção da **ARVM** elabora o projecto de orçamento respeitante a todos os serviços e actividades da associação, submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 87º

(Actos de gestão)

Os actos de gestão da **ARVM** serão registados em livros próprios ou em suportes magnéticos e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivo. _____

Capítulo V

Disciplina

Artigo 88º

(Regime disciplinar)

1. Os sócios da **ARVM** e os demais agentes desportivos afectos à modalidade – dirigentes, técnicos, praticantes, juizes e oficiais de regata, monitores e membros de comissões - estão sujeitos ao poder disciplinar da associação. _____

2. O regime disciplinar dos agentes desportivos acima identificados é o constante do regulamento disciplinar desta associação regional, da Federação Portuguesa de vela, da Federação Internacional de Vela e das disposições em matéria de disciplina prevista na lei. _____



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

3. Os regulamentos disciplinares referidos no número anterior, com respeito pelos regulamentos e as normas nacionais e internacionais que se impõem de forma imperativa, aplicam-se, subsidiariamente e em termos de integração de lacunas, segundo a seguinte ordem hierárquica: _____

- a) Regulamento de disciplina da Associação Regional de Vela da Madeira; _____
- b) Regulamento de disciplina da Federação Portuguesa de Vela; _____
- c) Regulamento de disciplina da Federação Internacional de Vela. _____

Artigo 89.º

(Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar o facto praticado pelas pessoas identificadas no n.º 1 do artigo anterior que violem, por acção ou omissão, tudo quanto está consagrado na lei, nestes estatutos e na demais regulamentação da modalidade, regional, nacional e internacional. _____

Artigo 90.º

(Penas disciplinares)

As penas aplicáveis aos agentes desportivos identificados no n.º 1 do artigo 88.º por cometerem infracções disciplinares são as seguintes: _____

- a) Repreensão verbal; _____
- b) Repreensão escrita; _____



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

c) Suspensão até três meses; _____

d) Suspensão de três meses a dois anos; _____

e) Exclusão. _____

Artigo 91º

(Procedimento disciplinar)

1. É da competência do Conselho Disciplinar da **ARVM**, salvo quando essa atribuição é cometida a outro órgão social da associação ou das federações nacional e internacional da modalidade, a instauração de processos de inquérito e disciplinares, cabendo-lhe a instrução, o julgamento e a aplicação das sanções referidas no artigo anterior. _____

2. O processo de inquérito não está sujeito a formalidades especiais e será instaurado quando os factos e os infractores não estejam devidamente esclarecidos ou identificados, devendo o respectivo instrutor promover a realização de todos os actos que entender necessários na defesa dos interesses legítimos em causa. _____

3. O processo disciplinar é de investigação sumária, não dependendo de formalidades especiais e deve ser considerado de modo a levar rapidamente ao apuramento da verdade, empregando-se os meios necessários à sua pronta conclusão e dispensando-os de tudo o que for inútil, impertinente e dilatatório, sem prejuízo da liberdade do arguido produzir toda a prova necessária à sua defesa. _____

4. A aplicação da sanção disciplinar prevista na alínea a) do artigo 90º não carece de prévia instauração de processo disciplinar. _____



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Artigo 92º

(Aplicação da pena de exclusão)

1. Da aplicação da pena de exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral e para os tribunais, nos termos da lei e destes estatutos. _____

2. O sócio excluído só pode reinscrever-se decorrido o prazo de quatro anos sobre a deliberação punitiva e mediante requerimento fundamentado dirigido à Direcção da ARVM. _____

Artigo 93º

(Competência disciplinar especial)

1. A competência para a instauração de processos disciplinares aos órgãos fica atribuída à Assembleia Geral, podendo a mesma ser delegada num outro órgão que não tenha praticado a infracção disciplinar. _____

2. Aos processos disciplinares referidos no número anterior aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras processuais constantes do capítulo V destes estatutos.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 94º

(Duração)

A ARVM tem duração ilimitada. _____



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Artigo 95º

(Ano social)

O ano social da **ARVM** corresponde ao ano civil. _____

Artigo 96º

(Regulamentos)

1. A actividade da **ARVM**, no respeito da lei e dos estatutos, é ainda ordenada pelos regulamentos da Federação Portuguesa de Vela e da Federação Internacional de Vela. _____

2. Podem ser objecto de regulamento a matéria prevista no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, ou em outro qualquer diploma que entretanto, em substituição daquele, venha a entrar em vigor. _____

Artigo 97º

(Forma de obrigar)

A **ARVM** obriga-se: _____

a) Pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo que uma delas terá de ser do respectivo presidente ou do vice-presidente e a outra do director financeiro. _____

b) Pela a assinatura de qualquer dos membros da Direcção nos actos de mero expediente, com exclusão dos de natureza financeira. _____



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Artigo 98º

(Causas de extinção)

As causas de extinção e o destino dos respectivos bens da **ARVM** são as que resultam da lei, deste estatuto e de deliberação da Assembleia Geral. _____

Disposição transitória

Artigo 99º

(Entrada em vigor deste estatuto)

Os presentes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua formalização por escritura pública, sem prejuízo do que a lei dispõe relativamente à sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, implicando a cessação do mandato em curso dos actuais órgãos sociais e a convocação de eleições no prazo máximo de sessenta dias. _____

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE VELA DA MADEIRA

ESTATUTOS

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1º - Natureza

Artigo 2º - Regime Jurídico



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Artigo 3º - Objecto

Artigo 4º - Fins

Artigo 5º - Princípios de organização e funcionamento

Artigo 6º - Estrutura territorial

Artigo 7º - Filiação

Artigo 8º - Denominação

Artigo 9º - Sede

Artigo 10º - Símbolos

Capítulo II - Dos sócios

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 11º - Sócios

Artigo 12º - Sócios ordinários

Artigo 13º - Sócios de mérito

Artigo 14º - Sócios honorários

Secção II - Aquisição e perda da qualidade de sócio

Artigo 15º - Aquisição e perda da qualidade de sócio

Artigo 16º - Perda da qualidade de sócio



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Secção III - Direitos e deveres

Artigo 17º - Direitos e deveres

Artigo 18º - Direitos dos sócios de mérito e honorários

Artigo 19º - Deveres dos sócios

Capítulo III - Da organização

Secção I - Disposições Gerais

Subsecção I - Órgãos

Artigo 20º - Órgãos

Artigo 21º - Posse

Artigo 22º - Primeira reunião

Artigo 23º - Reuniões

Artigo 24º - Local das reuniões

Artigo 25º - Convocatórias

Artigo 26º - Quorum

Artigo 27º - Substituição

Artigo 28º - Votação

Artigo 29º - Voto de qualidade

Artigo 30º - Actas



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Artigo 31º - Regimento

Subsecção II - Titulares dos órgãos

Artigo 32º - Duração do mandato

Artigo 33º - Estatuto remuneratório

Artigo 34º - Incompatibilidade

Artigo 35º - Cessação de funções

Artigo 36º - Termo do mandato

Artigo 37º - Renúncia

Artigo 38º - Perda do Mandato

Artigo 39º - Vacatura

Subsecção III - Sistema eleitoral

Artigo 40º - Eleição

Artigo 41º - Capacidade eleitoral passiva

Artigo 42º - Apresentação de listas

Artigo 43º - Lista eleita



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Secção II - Assembleia Geral

Subsecção I - Natureza e composição

Artigo 44º - Natureza

Artigo 45º - Composição

Subsecção II - Competência

Artigo 46º - Competência

Artigo 47º - Participação

Artigo 48º - Representação

Subsecção III - Funcionamento

Artigo 49º - Mesa

Artigo 50º - Presidente da mesa

Artigo 51º - Secretário

Artigo 52º - Local das reuniões

Artigo 53º - Reuniões



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Artigo 54º - Convocatórias

Artigo 55º - Funcionamento

Artigo 56º - Deliberações

Artigo 57º - Forma de votação

Artigo 58º - Actas

Artigo 59º - Publicidade das reuniões

Secção III - Presidente

Artigo 60º - Funções

Artigo 61º - Competência

Secção IV - Direcção

Artigo 62º - Natureza

Artigo 63º - Composição

Artigo 64º - Competência



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Artigo 65º - Reuniões

Secção V – Conselho Regional de Juizes e Oficiais de Regatas

Artigo 66º - Composição e eleição

Artigo 67º - Competência

Artigo 68º - Reuniões

Secção VI – Conselho Fiscal

Artigo 69º - Natureza e Composição

Artigo 70º - Competência

Artigo 71º - Reuniões

Secção VII – Conselho jurisdicional

Artigo 72º - Natureza e Composição

Artigo 73º - Recursos eleitorais

Artigo 74º - Competência



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Artigo 75 – Justiça desportiva

Artigo 76º - Deliberações

Artigo 77º - Reuniões

Secção VIII – Conselho disciplinar

Artigo 78º - Natureza e Composição

Artigo 79º - Competência

Artigo 80º - Reuniões

Secção IX – Comissão técnica

Artigo 81º - Natureza

Artigo 82º - Composição e funcionamento

Artigo 83º - Competência



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Capítulo IV – Regime económico e financeiro

Artigo 84º - Receitas

Artigo 85º - Despesas

Artigo 86º - Elaboração do orçamento

Artigo 87º - Actos e gestão

Capítulo V – Disciplina

Artigo 88º - Regime disciplinar

Artigo 89º - Infracção disciplinar

Artigo 90º - Penas disciplinares

Artigo 91º - Procedimento disciplinar

Artigo 92º - Aplicação da pena de exclusão

Artigo 93º - Competência disciplinar especial



Associação Regional de Vela da Madeira

Considerada de Utilidade Pública – Dec. Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro

Decreto Regional n.º 26/78/M de 3 de Julho

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 94º - Duração

Artigo 95º - Ano social

Artigo 96º - Regulamentos

Artigo 97º - Forma de obrigar

Artigo 98º - Causas de extinção

Disposição Transitória

Artigo 99º - Entrada em vigor deste estatuto